

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.552

BELÉM — SABADO, 8 DE MAIO DE 1965

LEI N. 3.295 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza a abertura de crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (50.000.000), destinado a auxiliar a construção de novo pavilhão no Hospital dos Servidores do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000) destinada a auxiliar a construção do novo pavilhão de seis pavimentos no Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º. — As despesas com o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.296 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Cría cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os cargos abaixo discriminados:

NO COLÉGIO ESTADUAL "AUGUSTO MEIRA"

Isolado, de Provimento em Comissão

1 — Diretor, símbolo CC7;
3 — Sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo
1 — Secretário, nível 4;

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3 — Orientador Educacional, nível 12;

6 — Oficial auxiliar, nível 3;

9 — Auxiliar de Escrita, nível 2;

12 — Datilógrafos, nível 2;

1 — Bibliotecário, nível 4;

3 — Bibliotecário auxiliar, nível 3;

3 — Protocolista, nível 2;

1 — Arquivista, nível 5;

3 — Arquivista Auxiliar, nível 2;

3 — Conservadores de Laboratório, nível 3;

48 — Inspetor de Aluno, nível 2;

3 — Porteiro, nível 2;

42 — Servente, nível 2;

NO GINÁSIO ESTADUAL

"EDGAR PINHEIRO PORTO"

Isolado, de Provimento em Comissão

1 — Diretor, símbolo 007;

1 — Sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo
1 — Secretário, nível 4;

1 — Orientador Educacional, nível 12;

1 — Oficial Auxiliar, nível 3;
2 — Auxiliar de Escrita, nível 2;

2 — Datilógrafo, nível 2;

1 — Bibliotecário, nível 4;

1 — Protocolista, nível 2;

1 — Arquivista, nível 5;

4 — Inspetor de Alunos, nível 2;

1 — Porteiro, nível 2;

4 — Servente, nível 2;

NO GINÁSIO ESTADUAL

"PROFESSORA ANESIA"

Isolado, de Provimento em Comissão

1 — Diretor, símbolo CC7;

1 — Sub-Diretor, símbolo CC10;

Isolado, de Provimento Efetivo
1 — Secretário, nível 4;

1 — Orientador Educacional, nível 12;

1 — Oficial Auxiliar, nível 3;
2 — Auxiliar de Escrita, nível 2;

2 — Datilógrafo, nível 2;

1 — Bibliotecário, nível 4;

1 — Protocolista, nível 2;

1 — Arquivista, nível 5;

1 — Conservador de Laboratório, nível 3;

6 — Inspetor de Alunos, nível 2;

1 — Porteiro, nível 2;

4 — Servente, nível 2;

Art. 2º. — Para atender aos encargos da presente Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de **SESSENTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 69.391.000)** que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — A presente Lei entrará em vigor a contar de 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9098

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	25.000,
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000,	vêzes, 18% de aba-	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50,	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado	50,	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
		Por mais de cinco (5)	
		de	200.

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve remover, a pedido de acordo com o art. 293, alínea b), da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí para a Comarca de Acaará, vago com a remoção a pedido do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago para a de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2.270 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abdias Mansur Casseb, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo-Sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2.271 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público), Abdias Mansur Casseb, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo-Sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2.272 — Dia 8-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, do cargo de Escrivão de Coletorias, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2.286 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, para exercer, interinamente, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, vago com a demissão de Sílvio de Carvalho Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2.297 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plínio de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Sebastião Reis Pastana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2.297 — Dia 8-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 2.301 — Dia 8-5-65).

SECRETARIA DE**ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 180 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus de Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 2.303 — Dia 8-5-65)

SECRETARIA DE**ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orivaldo de Souza Coutinho, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2.269 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonilides Reis da Paixão, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril a 4 de agosto do corrente ano.

do Pará, 6 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 2.302 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Couto Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Mimiografista, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido de José Maria Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 2.299 — Dia 8-5-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinto de Mesquita, contratada equiparada do Asilo D. Macêdo Costa, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2.238 — Dia 8-5-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias

de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de fevereiro a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.712 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Marta Marques Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9.8.948 a 9.8.958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.713 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilka Cabral Barbosa Batista, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.6.951 a 16.6.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.714 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Alves de Alcântara, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.715 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.716 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Socorro Araújo Colares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.697 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Araci de Amorim Castro, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os proventos anuais de setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 720.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.698 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paulino de Moraes, diarista equi-

porado do Instituto "Lauro Ste-dré", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 16 de junho do corrente ano.

(G. — Reg. n. 1.781 — Dia 8-5-65).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cecília Demetria Teixeira, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.754 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Gercina Cirino de Souza, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.795 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Júlia Pereira da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.872 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Pompeia Rabelo Mendes, ocupante efetiva do cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único,

lotado em Grupo Escolar da Capital, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 28.3.936 a 28.3.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1871 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hortência Azancot Moura, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2013 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira da Silva Barros, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2009 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Zulmira da Silva Barros, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido, de Hortência Azancot Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2010 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wilma Barbosa da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2014 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Nilda Corrêa Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2015 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Hortência Azancot Moura, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2012 — Dia 8-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Socorro Lima Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2016 — Dia 8-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 39 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

RESOLVE:

Transferir as férias regulamentares marcadas para o mês de maio, da funcionária Renée Lopes Nunes, arquivista desta I. O., para o próximo mês de julho, por necessidade de serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2.284 — 8-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Médio e Superior

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal de Santo Antonio, para atender cento e quarenta alunos, inteiramente gratuitos, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o

Doutor Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antonio na sede do município de Santarém (Belterra), para atender a cento e quarenta alunos, como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Santarém (Belterra), para abrigar cen-

to e quarenta alunos.

Cláusula Segunda — para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000, (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Santo Antonio, nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antonio da cidade de Belterra.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antonio.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Se-

cretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento desenvolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, no cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio Normal Santo Antonio encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio Normal Santo Antonio será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à Diretoria do Ginásio Normal Santo Antonio a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão

não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos profes-

res, ao cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada, (artigo 755, letra o), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento do Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Estadual de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém (Pa.), de Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Gen. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Representante do Governo do Estado do Pará
Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva
Representante da Prelazia de Santarém

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30-4-1965.

(G. — Reg. n. 2.056 — Dia 8-5-65).

PORTARIA N. 1.970 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Resolução n. 9, de 5-2-65, do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:
Art. 10. — As autorizações pa-

ra funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, médio e superior dependem de pedido dirigido ao Secretário de Estado de Educação e Cultura até 30 de setembro do ano anterior ao início das atividades escolares.

§ 10. — Em casos excepcionais o prazo deste artigo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo para os atos escolares dentro do ano letivo.

§ 20. — O requerimento deverá ser instruído com a documentação seguinte:

a) ato de constituição do estabelecimento;

b) prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento;

c) prova de idoneidade moral dos corpos docente e administrativo do estabelecimento;

d) prova de capacidade profissional dos corpos docente e administrativo do estabelecimento;

e) prova de habilitação legal do diretor, vice-diretor, secretário e professores devidamente registrados nos órgãos competentes;

f) instalações rigorosamente de acordo com os preceitos de higiene e conforto;

g) satisfatório material didático e escolar atendendo à capacidade do estabelecimento;

h) prova de obediência às posturas municipais atestadas pelas autoridades competentes;

i) prova de que dispõe de local de fácil acesso para educação física, recreação e jogos;

j) prova de escrituração escolar e arquivo que assegure a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autoridade de sua vida escolar;

k) prova de garantia de remuneração condigna ao corpo docente da escola;

l) regimento interno do estabelecimento adaptado às exigências da Lei de Diretrizes e Bases e desta resolução;

m) planta baixa do estabelecimento e localização do mesmo.

§ 30. — Quando se tratar de estabelecimento de ensino primário, além da documentação do parágrafo anterior, há necessidade de prova de adoção da orientação técnico-pedagógica estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20. — Os requerimentos de autorização para funcionamento serão processados no Departamento de Ensino Primário ou no Departamento de Ensino Médio e Superior, conforme o grau do estabelecimento.

Art. 30. — O Diretor do Departamento designará servidor para estudo preliminar do preço no prazo máximo de dez (10) dias (ficha modelo n. 1).

Art. 40. — Após o estudo preliminar, caso fiquem satisfeitos as exigências do parágrafo 20. do art. 10, o Diretor do Departamento designará servidor para proceder a verificação do estabelecimento, dentro do prazo máximo de 20 dias.

Art. 50. — O verificador, le-

vando em conta as condições sócio-econômicas da localidade, preencherá de maneira clara e suscinta, a ficha modelo n. 2.

Art. 60. — Concluída a verificação, o Diretor do Departamento encaminhará o processo ao Departamento de Educação Física, Recreação e Jogos para parecer em cinco (5) dias, se se tratar de estabelecimento primário ou médio diurno, e, posteriormente, submeterá o dito processo à consideração do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 10. — Antes de ser concedida ou negada a autorização, o processo será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para os fins do parágrafo único do art. 10. da Resolução n. 9, de 5-2-65, do mencionado Conselho.

§ 20. — Após cumprir o disposto no parágrafo anterior, o Secretário de Estado de Educação e Cultura expedirá o ato de autorização de funcionamento, em caso de deferimento, ou mandará arquivar o processo, se for indeferido dando ciência à parte interessada.

§ 30. — Quando se tratar de deferimento de pedido de estabelecimento de ensino médio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura comunicará ao órgão competente do Ministério de Educação e Cultura a autorização dada, fornecendo cópia da ficha modelo n. 3.

Art. 70. — Todo o processamento de pedido de autorização deverá estar concluído e solucionado dentro de 90 dias, no máximo.

Art. 80. — Dentro de 60 dias, os respectivos Departamentos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura iniciarão, "ex-officio", a revisão das autoridades concedidas pelo Estado após a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando as normas desta regulamentação.

Art. 90. — Os estabelecimentos de grau médio já autorizados definitivamente pelo Ministério de Educação e Cultura ficam obrigados a revisão da verificação do funcionamento, dentro das normas desta regulamentação, caso desejam ampliar seus cursos.

Parágrafo único. — Quando se tratar somente de instalação de curso noturno, a verificação ingressará às condições da iluminação artificial, em relatório sucinto.

Art. 10. — A mudança de entidade mantenedora ou de sede do estabelecimento será comunicada, dentro de 10 dias, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sendo que o último caso proceder-se-á nova verificação, observando as normas desta regulamentação.

Art. 12. — As autorizações de funcionamento concedidas, dentro das normas desta regulamentação, serão a título precário, até a vigência de lei que estabelecer

o Sistema Estadual de Educação, quando serão revistas conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 13. — Esta regulamentação aplicar-se-á desde logo aos pedidos de autorização para funcionamento, em curso na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com as necessárias adaptações.

Art. 14. — Os Departamentos de Ensino Primário e Médio e

Superior baixarão as instruções que julgarem necessárias para a aplicação desta regulamentação.

Art. 15. — Esta regulamentação entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO
DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.834 — Dia 8-5-65).

(Reg. n. 1.834 — Dia 8.5-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R. — PA.

Conselho Executivo

RESOLUÇÃO N. 20/65-CE

Processos ns. 1053/65, 1457/65, 1626/65 e 1670/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de abril de 1965, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Maluf Gabbay, no processo n. 1053/65, anexos 1457/65, 1626/65 e 1670/64 que disciplina a matéria referente aos servidores do DER, que frequentam as aulas das Escolas Universitárias, com as seguintes providências:

a) Mandar suspender as frequências dos alunos que ainda não apresentaram documentação comprobatória do horário de aulas;

b) Que os alunos cujas frequências às aulas sejam no expediente matutino, trabalhem no expediente vespertino ou vice-versa;

c) Que os alunos, impossibilitados de frequentar o D.E.R., sejam obrigados a trabalhar em tempo integral na época das férias e também que suas férias regulamentares não coincidam com os períodos acima;

d) A presente Resolução entrará em vigor após a sua Homologação pelo Conselho Rodoviário e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 13 de abril de 1965.

Eng. Fernando Guilhon
Presidente

Eng. Maluf Gabbay
Conselheiro

Eng. Luiz Alves
Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano
Conselheiro

Eng. Luiz M. F. da Fonseca
Conselheiro

Eng. Henrique A. M. Duarte
Conselheiro

Eng. Alphen Mariano F. Corrêa
Conselheiro

Eng. Leorne C. Menezes
Conselheiro

Carlos Amoêdo Braga
Secretário "ad. loc"

(Reg. n. 1212 — Dia 7/5/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIAPROCESSO N. 07157/64
Convênio n. 382/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000 — dotação de 1964, destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador Senhor, Almir Felício Abrahão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEI-

RA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.1.00 — Educação; 3.1.1.0 Ensino Normal; 3.1.1.1 — Para reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas: 01 — Acre Cr\$ 12.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e

segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

1—Carteiras de madeira de lei	7.600.000,00
2—Mesas para professores	570.000,00
3—Estantes de madeira de lei	399.000,00

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S. P. V. E. A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração — 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
ALMIR FELÍCIO ABRAHÃO.

Testemunhas:
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

CRISTOVAM NUNES
MARIA DE NAZARÉ NUNES.

4—Equipamento escolar	2.831.000,00
5—Eventuais	600.000,00
T O T A L	Cr\$ 12.000.000,00

(Reg. n. 1146 — 8/4/65)

PROCESSO N. 07159/64
Convênio n. 368/64
Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Dotação de 1964, destinada ao Hospital de Sena Madureira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Almir Felício Abrahão identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribu-

nal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médica-Sanitária; 3.2.3.1. — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos da Saúde: — Acre — Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspon-

dente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das de-

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao Hospital de Sena Madureira.

1. Material Permanente
1.1—Utensilio de copa

mais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de térmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
ALMIR FELÍCIO ABRAHÃO.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
MARIA DE NAZARÉ NUNES,
CRISTOVAM NUNES.

e cozinha	2.000.000,00	
1.2—Mobiliário de enfermaria, de sala de cirurgia e de sala de exames . .	3.000.000,00	
1.3—Utensílios de sala de cirurgia, de sala de exames e sala de enfermagem	2.000.000,00	7.000.000,00
<hr/>		
2. — Equipamentos e instalações		
— Máquinas, motores e aparelhos . .	2.500.000,00	
Eventuais	500.000,00	
<hr/>		
T O T A L		Cr\$ 10.000.000,00

(Reg. n. 1150 — Dia 8/5/65.)

Proc. 04752/64

Conv. 276/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da Verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada à instalação e ampliação do sistema Gerador de Energia do referido Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Diamantino — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente General Márvio de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu procurador Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano,

pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642.), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTO-

RA, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — S.P. — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Instalação de sistemas geradores de energia, prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; — 1 Instalação, ampliação do sistema gerador de energia em Diamantino — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a pres-

tação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bologha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVACANTTI, Gen. Sup.
Dom TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Mercês Barreto da Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à instalação, ampliação do sistema gerador de energia do referido Município.

1. Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 100 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 Hertz, Completo com quadro de Comando e controle e equipamento acessório	17.000.000,00
2. Aquisição 1000 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG	2.600.000,00
3. Eventuais	400.000,00
F O T A L	Cr\$ 20.000.000,00

(Reg. n. 1164 — Dia 8-5-65).

Processo n. 06205/64
Convênio n. 322/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada à construção de abastecimento d'água em convênio com a F. SESP.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão, daqui por diante, denominada, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavacantti e a segunda pelo seu Procurador Eng. Jucundino Ferreira Puzet identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato

para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contra este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento; pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas se-

guintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não será cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Disposições Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F. SESP; 12 — Maranhão; 5 — Construção de abastecimento d'água na Cidade de Caxias: Cr\$ 40.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro

Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Es-

te empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando for de interesse das partes

contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha,

Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 28 de abril de

1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTE, Gen. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Amadeu Paraguassú.
Amadeu Labore da Cruz

**ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO
Processo n. 06205/64**

Plano de aplicação de Cr\$ 40.000.000,00, dotação de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água na Cidade de Caxias

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DISTRIBUIÇÃO				
1) Abertura de Valas	m3	2.824	595,00	1.680.280,00
2) Assentamento de Tubulação				
a) φ 250 mm	m	280	12.227,00	3.423.560,00
b) φ 200 mm	m	840	10.017,00	8.414.280,00
c) φ 150 mm	m	390	6.464,00	2.520.960,00
d) φ 75 mm	m	220	3.121,00	686.620,00
e) φ 50 mm	m	4.000	2.141,00	8.564.000,00
				23.609.420,00
3) Conexões e Peças Especiais	vb	—	—	4.797.020,00
4) Atêrro	m3	2.824	255,00	720.120,00
5) Serviços Complementares	vb	—	—	3.092.160,00
6) Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	—	—	6.101.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 40.000.000,00

(Reg. n. 1151 — Dia 8-5-65)

**Processo N. 2535/64
Convênio N. 115/64**
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — constante do Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 — destinada ao Serviço de Abastecimento D'Água de Parintins.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Caval-

canti e a segunda pelo seu Procurador Eng.º Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 —

Desenvolvimento Económico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: ... 3.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Económico Social; 3.2.00 — ... 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; ... 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. — 04 — Amazonas — 4) Serviço de abastecimento d'água em Parintins ... Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira par-

cela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica

e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Económica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, levrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:-
AMÉRICO RIBEIRO DA CRUZ.
AMADEU PARAGUASSU.

**ESTADO DO AMAZONAS
ORÇAMENTO**

Processo n. 2535/64

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao Serviço de Abastecimento D'Água de Parintins.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO DA OBRA.				
a) Verba a ser especificada analiticamente e destinada à construção do sistema, conforme projeto de ampliação, cuja execução depende de liberação de outro crédito concedido pela SPVEA para a mesma finalidade.	vb	—	—	20.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Administrativa n. 1/65

No dia 12 de maio de 1965, às 10 horas, na sala onde funciona a Divisão de Estatística e Análises Econômicas, situada à Av. Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência Administrativa n. 1/65.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento de víveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante e demais dependências dos SNAPP.

Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 90 dias, a contar do dia 12 de maio próximo.

Viveres	Especificação	Preço Cr\$	Preço por extenso
Alface	Quilo		
Abacate	Unidade		
Abriçó	"		
Abacaxi	"		
Banana	Penca		
Batata	Quilo		
Batata doce	"		
Beterraba	"		
Bacalhau	"		
Caranguejo	Côfo		
Caranguejo	Unidade		
Camarão fresco	Quilo		
Camarão seco	"		
Cenoura	"		
Cheiro verde	"		
Couve	"		
Cupuaçu	Unidade		
Cebola	Quilo		
Côco seco	Unidade		
Dóces em calda	Lata		
Dóces em massa	"		
Fermento seco	Quilo		
Feijão verde	"		
Jerimu	"		

Galinha viva	Quilo
Galinha abatida	"
Jambú	"
Lagôsta	"
Laranja	Unidade
Lima	"
Limão	"
Melão	Unidade
Maçã	"
Maracujá	"
Mamão	"
Maxixe	Maço
Macacheira	Quilo
Melancia	"
Nabo	"
Ovos	Unidade
Pimentão	Quilo
Pimenta fresca	Litro
Pepinos	Quilo
Pirarucu	"
Peixe fresco de 1. ^a	"
Peixe fresco de 2. ^a	"
Pato	Unidade
Perú	"
Quiabo	Maço
Repólho	Quilo
Tangerina	Unidade
Tomate	Quilo
Tucupi	Litro
Tartaruga grande	Unidade
Vagem	Quilo

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e não serão consideradas aquelas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datilografadas num só lado do papel, em 3 vias assinadas pelo responsável.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP.

O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 28 de abril de 1965.

(a) **Fernando Martins da Silva**
Presidente da Comissão
(Reg. n. 1143 — Dia 8/5/65).

(*) — FABRICA UNIÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Após o encerramento de mais um exercício, vimos apresentar-vos o Balanço e Conta de "Lucros e Perdas", acompanhados dos Pareceres dos membros do Conselho Fiscal.

Conforme demonstração da conta de resultados, poderão verificar que o lucro foi bastante satisfatório, que deduzidas as provisões, gratificações a empregados e depreciações ficou em saldo de Cr\$ 35.935.323, e que propomos a distribuição seguinte:

Dividendos 15% s/Cr\$ 70.000.000	10.500.000
Rendimentos Partes Beneficiárias	3.593.532
Gratificação à Diretoria	5.000.000

Fundo de Reserva Legal	1.796.766
Fundo de Reserva Especial	1.796.766
Fundo de Resgate de Partes Beneficiárias	6.624.129
Fundo P/Aumento de Capital	6.624.130

Ainda em consequência da Lei 4357, fizemos a reavaliação do ativo imobilizado, cuja aplicação no aumento de Capital foi Cr\$ 210.000.000, passando portanto, o capital social de Cr\$ 70.000.000 para Cr\$ 280.000.000, sendo assim os acionistas beneficiados em 3 ações para cada uma que possuíam.

Também temos a externar os nossos agradecimentos a todos que colaborarem para o êxito obtido.

Belém, 20 de fevereiro de 1965.

(aa) **José de Pinho Teixeira de Sousa**, Presidente
Manuel Pinho Teixeira, Vice-Presidente
Camilo Carvalho Rosinha, Diretor
Gustavo Coêlho, Diretor.

BALANÇO GERAL, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Imobilizado		
Benfeitorias — Matriz e Filiais	645.152	
Fornos	994.181	
Imóveis	24.738.893	
Instalações	910.408	
Móveis e Utensílios — Matriz e Filiais	6.072.681	
Máquinas e Ferramentas/ Matriz e Filiais	94.315.752	
Sub Estação de Energia Elétrica	9.938.909	
Veículos	3.725.000	
Bens C/Reavaliação Lei 4357	216.141.279	357.482.255
Disponível		
Caixa e Bancos		9.021.785
Realizável		
Aluguéis a Receber	261.150	
Ações e Títulos de N/ Propriedade	690.000	
Banco de Créd. Amazônia C/Dep. Lei 4216	4.564.943	
Banco do Nordeste Brasileiro S/A — c/Dep. P/Inv. Centrais Elétricas do Pará S/A	10.279.391	
Depósitos em Garantia	25.249	
Devedores e Credores	1.030.676	
Empréstimos Compulsórios	4.591.013	
Empréstimo Público de Emergência	783.200	
Efeitos a Receber	118.208.898	
Mercadorias Matriz e Filiais	114.389.287	
Obrigações do Tesouro Nacional	410.000	
Títulos da Dívida Pública	161.450	
Títulos em Liquidação	742.908	258.378.351
Compensações		
Ações Caucionadas	400.000	
Bancos e Agentes C/Cobrança	2.493.129	
Contratos de Financiamentos	30.000.000	
Bancos C/Caução	3.000.000	
Seguros em Vigor	190.000.000	225.893.129
	Cr\$ 850.775.520	

Não Exigível		
Capital	280.000.000	
Fundo de Reserva Especial	8.780.350	
Fundo de Reserva Legal	8.696.505	
Fundo de Reserva p/Re-nov. Maquinismos	1.309.306	
Fundo de Reserva p/Aumento Capital	15.158.622	
Fundo de Reserva P/Depreciações	27.346.858	
Fundo de Reserva P/Resg. 15.000 Ps. Benef.	27.405.123	
Fundo de Provisão P/Créditos Duvidosos	3.546.266	
Fundo de Correção Monetária	6.141.279	
Fundo de Provisão P/Garantia	4.556.801	
Fundo P/Indenização Trabalhistas	410.000	383.351.110
Exigível		
Banco	37.045.497	
Devedores e Credores	14.998.392	
Dividendos a Pagar	11.386.285	
Descontos	13.870.445	
Gratificações	13.600.000	
Obrigações a Pagar	124.964.795	
Promissórias a Pagar	22.000.000	
Rendimentos de 15.000 Ps. Beneficiárias	3.665.867	241.531.281
Compensações		
Caução da Diretoria	400.000	
Títulos em Cobrança	2.493.129	
Financiamentos Contratados	30.000.000	
Títulos Caucionados	3.000.000	
Valores Segurados	190.000.000	225.893.129
	Cr\$ 850.775.520	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais — Matriz e Filiais	233.151.948,50	Mercadorias — Matriz e Filiais ..	302.447.297,30
Juros e Descontos, Comissões e Fra.		Fundo de Provisão P/Garantia	
Abatim.	11.122.648,90	Importância não utilizada que	
Gratificações	13.600.000,00	reverte a esta conta	3.546.266,00
Dividendos a Pagar	10.500.000,00	Aluguéis	1.011.000,00
Fundo de Provisão P/Créditos Du-		Outras Rendas	3.110.177,10
viduos	3.546.266,00		
Fundo P/Indenizações Trabalhistas	410.000,00		
Fundo de Reserva Legal	1.796.766,00		
Fundo de Reserva Especial	1.796.766,00		
Rendimentos de 15.000 Ps. Benefi-			
ciárias	3.593.532,00		
Fundo P/Resgate 15.000 Ps. Benefi-			
ciárias	6.624.129,00		
Fundo de Reserva P/Aumento Ca-			
pital	6.624.130,00		
Fundo de Reserva P/Depreciações .	17.348.554,00		
	Cr\$ 310.114.740,40		Cr\$ 310.114.740,40

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) **José de Pinho Teixeira de Souza** — Presidente
Manoel de Pinho Teixeira — Vice-Presidente
Camilo Carvalho Rosinha — Diretor
Gustavo Coelho — Diretor.

Camilo Carvalho Rosinha
Técnico em Contabilidade
CRC-Pa. 1240

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, à rua Sete de Setembro, reuniu o Conselho Fiscal de "Fábrica União, Indústria e Comércio S/A", para exame do relatório da Diretoria, balanço e contas de mil novecentos e sessenta e quatro. Verificada a Caixa Social foram encontrados em ordem os respec-

(aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira**
Clementino José dos Reis
José Maia Bezerra.

tivos documentos. Do exame do relatório da Diretoria, balanço e contas de mil novecentos e sessenta e quatro, resultou ficarem êsses documentos aprovados pela unanimidade dos membros dêste Conselho. Nada mais havendo a tratar foi lavrada esta ata que foi devidamente aprovada e vai subscrita pelos membros do Conselho Fiscal.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 23-4-65).

(Reg. n. 827 — Dia 8-5-65)

SINDICATO DOS AJU-
DANTES DE DESPA-
CHANTES ADUANEI-
ROS DE BELÉM
SEDE:

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia 19 de junho de 1965, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado êste Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de quinze (15) dias para registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publi-

cação dêste edital no matutino "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, tudo de acôrdo com o art. 11 e seu parágrafo 1o. da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e Conselho Fiscal, com os seus suplentes, e outra para os delegados-representantes ao Conselho da Federação e os seus suplentes. Os requerimentos para registro de chapas deverão ser apresentadas na secretaria, em três (3) vias assinadas por todos os candidatos, pessoal-

mente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1o. do art. 11 da citada Portaria. O requerimento é acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo êsse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obri-

gatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas no dia 4 de julho, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 14 de julho de 1965, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia. Belém, 9 de maio de 1965. — (a) **Ernani Baraúna da Silva**, presidente.

(Reg. n. 1220 — Dia 8-5-65)

BOOTH (BRASIL) LIMITED

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E FILIAIS DE FORTALEZA, MANAUS E SÃO LUÍS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1964.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		INEXIGÍVEL	
Imóveis :		CAPITAL — Pessoa Jurídica	
Valôr Original	22.583.714	com sede no Exterior (Lei 4131	
Correção Monetária	201.584.083	de 3.9.62 — art. 21)	917.503.000
	<u>224.167.797</u>	Fundo para Depreciações :	
Embarcações :		Valôr Original	35.304.024
Valôr Original	121.288.492	Correção Monetária	169.400.678
Correção Monetária	720.159.726		<u>204.704.702</u>
	<u>841.448.218</u>	Matriz Pessoa Jurídica com sede	
Instalações e Equipamentos Portuários :		no Exterior (Lei 4131 — art. 21)	39.946.617
Valor Original	1.154.800	Provisões	1.019.500
Correção Monetária	12.957.730	Reservas	767
	<u>14.112.530</u>		<u>1.163.174.586</u>
Veículos :		EXIGÍVEL	
Valôr Original	17.250.456	Agências no País	168.071.708
Correção Monetária	6.196.177	Credores Diversos	461.736.673
	<u>23.446.633</u>		<u>629.808.381</u>
Maquinismo e Equipamento Mecânico :		PENDENTE	
Valôr Original	9.105.068	Conta em Suspense	1.828.395
Correção Monetária	30.276.149		<u>1.828.395</u>
	<u>39.381.217</u>	COMPENSAÇÃO	
Móveis e Utensílios:		Indenizações Trabalhistas Even-	
Valôr Original	15.533.853	tuais	15.740.146
Correção Monetária	72.793.124		<u>15.740.146</u>
	<u>88.326.977</u>		
DISPONÍVEL			
C a i x a	12.668.562		
B a n c o s	78.115.065		
	<u>90.783.627</u>		
REALIZAVEL			
Agências no país	168.071.708		
Títulos e investimentos	374.000		
Títulos da Dívida Pública e Em-			
préstimo Compulsórios	6.766.252		
Almoxarifado	41.818.847		
Devedores Diversos	188.302.993		
Outros Ativos	143.365		
	<u>405.477.165</u>		
PENDENTE			
Obras em andamento	1.967.553		
Contas em Suspense	65.699.645		
	<u>67.667.193</u>		
COMPENSAÇÃO			
Responsabilidades por Indeniza-			
ções Trabalhistas	15.740.146		15.740.146
	<u>15.740.146</u>		
	<u>Cr\$ 1.810.551.508</u>		<u>Cr\$ 1.810.551.508</u>

Belém, 31 de dezembro de 1964

W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

EDMUNDO MOURA
Técnico em Contabilidade
Cart. do C.R.C. Pará, 081
Belém-Pará

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE "LUCROS E PERDAS": COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS AGÊNCIAS DE BELÉM, FORTALEZA, SÃO LUIS E MANAUS — EXERCÍCIO DE 1964

ENCARGOS DO EXERCÍCIO :		RESULTADOS DO EXERCÍCIO :	
Salários	82.794.379	Salários de Agentes	173.814.667
Oficinas	48.026.803	102.748.432
Veículos	10.023.720	9.310.249
Comprov. de Móveis	3.234.664	4.230.800
Comprov. de Imóveis	19.777.997	Juros e Descontos	2.701.551
.....	53.182.724	44.391.078
At. Arg. Lanque	14.160.997 Tarque	25.949.895
.....	118.378.277	57.023.580
.....	148.780	Outras Contas	24.461.863
Despesas Diversas	94.170.838	444.632.115
Outras Contas	11.365.271	31.722.400
	455.284.450
FUNDO PARA DEPRECIACÕES :			
Embarcações	3.890.891		
Guindaste em Fortaleza	5.879		
Veículos	732.700		
Máquinas e Equipamentos	807.021		
Móveis e Utensílios	1.218.405		
Escritório em Mucuripe	679		
Trolete em Fortaleza	20.000		
	6.675.575		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	14.414.490		
	Cr\$ 476.354.515		Cr\$ 476.354.515

Belém, 31 de dezembro de 1964
 "BOOTH (BRASIL) LIMITED"

W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

EDMUNDO MOURA
 Técnico em Contabilidade
 Cart. do C.R.C. Pará, 081
 Belém-Pará

(Reg. n. 1213 — Dia 8/5/65)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A.", realizada em trinta e um (31) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos quatorze (14) horas do dia trinta e um (31) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede social, em Quatro Bôcas, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, compareceram os acionistas que representam a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença, com as declarações exigidas em Letra específica. Assumiu a Presidência o Senhor Susumu Shiotani, diretor-presidente, que convidou os senhores acionistas Seizo

Eguchi e Satoshi Sawada, para secretariarem a reunião, declarando aberta a sessão, convocada pela imprensa local, por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "Fôlha do Norte" nos dias dezoito (18, 19 e 23) de março último, com o seguinte texto: "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia trinta e um (31) de março, às quatorze (14) horas, em nossa sede em Quatro Bôcas, Município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos (Art. 11 letra d); b) O que ocorrer. Belém, dezoito (18) de março de mil novecentos e

sessenta e cinco (1965). (a) Susumu Shiotani, diretor-presidente". A seguir, o senhor Presidente referindo-se ao item a) do Edital de convocação, deu a conhecer aos presentes, os motivos que levaram a Diretoria propor a reforma dos Estatutos no seu artigo onze letra d) (art. 11 letra d). Concluindo esta exposição o senhor Presidente determinou que fosse procedida, pelo primeiro secretário, a leitura da citada proposta da Diretoria e do parecer prévio do Conselho Fiscal, concordando com a mesma e que foi feito. Estando presentes todos os acionistas no conhecimento a ser tratado na reunião concedeu o senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso para debater o assunto. Com a palavra, o acionista senhor Renkichi Hiraga, manifestou

o seu ponto de vista favorável à aprovação pela Assembléia Geral da reforma dos Estatutos em discussão, conforme proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal, já que a alteração proposta se destina à letra d) do artigo onze (art. 11), capítulo terceiro (III), que concerne ao bom andamento da administração. Como não houvesse mais quem quisesse se manifestar sobre o assunto em discussão, foi o mesmo posto em votação pelo Presidente e aprovado por unanimidade. Assim o artigo onze (art. 11) letra d) dos Estatutos da Sociedade, passa ter a seguinte redação: "Assinar isoladamente quaisquer papéis e documentos que impliquem direta ou indiretamente em obrigações e responsabilidade para a Sociedade, bem como, movi-

umentar contas bancárias, mediante emissão e endosso de cheque, avisos e ordens". E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para que fôsse lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida a Ata, discutida, aprovada e assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Tomé-Asá, trinta e um (31) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

— (aa) Seizo Eguchi, Susumu Shiotani, Satoshi Sawada, Americo Vespucio da Silva Chagas, Noboru Abe, Takeo Yamashita, Renkichi Hiraga, Gilberto Sawada e Shiro Toda.

Confere com o original. Em 31/3/65. — (a) Seizo Eguchi.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Seizo Eguchi.

Belém, 3 de março de 1965. Em testemunho OAS da verdade. — Odete Andrade e Silva, escre-

vente juramentada no Imp. oc. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 2.500 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 3 de maio de 1965. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 1270 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 407/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1219 — Dia 8-5-65)

MAPISA — MADEIRAS PIRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 1964

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Mais uma vez voltamos à presença de Vv. Ss. agora para dar-lhes um relato, embora sucinto, da situação da Sociedade que temos a honra de dirigir.

Este é o nosso primeiro mandato e quase nada temos para relatar, pois a Sociedade não teve nenhuma operação de vulto desde que começamos a dirigí-la.

A nossa única preocupação até agora foi a de reaparecer a Sociedade, procurando dentro das nossas possibilidades e dos recursos que dispomos traçar uma meta de trabalho profícuo, a fim de que possamos colher proveitosos frutos em futuro bem próximo. Encontramos a Sociedade completamente pesaparelhada, com um sistema administrativo, fraco, inoperante, desatualizado. O setor contábil por sua vez não tinha controle algum, as máquinas na sua maior parte obsoletas, sem capacidade de pro-

dução nenhuma, e o material humano empregado na direção dessas máquinas também nada podiam produzir por não possuírem capacidade para tanto.

A nossa primeira fase de trabalho consistiu pois em reorganizar a Empresa, fornecendo-lhe os elementos indispensáveis para o seu rápido progresso.

Já deve ser do conhecimento dos senhores o resultado do nosso Balanço, não foi, é bem verdade, um resultado positivo e nem poderia ser dada a situação como se encontrava a Sociedade e a impossibilidade de soerguê-la em pouco tempo.

Conseguimos já aumentar o nosso capital social, utilizando não só recursos próprios como também o processo de reavaliação do ativo. Sabemos que mesmo com este capital ora aumentado, ainda iremos ter inúmeras dificuldades financeiras, pois ele ainda é por demais exíguo para desenvolver o vasto plano de trabalho elaborado para execução na Sociedade.

Esperamos contudo vencer mais esta etapa e chegarmos ao fim da jornada com pleno êxito.

Belém (Pa.), 22 de abril de 1965.

(aa.) DUPONT MURPHEY JR, Presidente.
DILERMANDO G. CABRAL, 1o. Vice-Presidente.
EUGENE A. BEAU MURPHEY, 2o. Vice-Presidente.
JOSEPH ROY HUGGINS, Diretor-Produção.

Exercício Fiscal — 1965

Ano Base — 1964

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA — "MAPISA — MADEIRAS PIRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	4.616.996	
Depósitos Bancários	312.394	4.929.390
<hr/>		
Realizável		
Madeiras	635.200	
Mercadorias Gerais	1.235.630	
Operações de Compra	200.000	2.070.830
<hr/>		
Imobilizado		
Imóveis	6.351.830	
Serrarias, c/Máquinas	357.447	
Serrarias, c/Montagem	243.333	
Móveis e Utensílios	167.040	
Embarcações	1.145.628	
Ferramentas	998.064	
Benfeitorias	2.002.024	11.265.366
<hr/>		
Pendente		
Prejuizos a Ressarcir		24.051.797
<hr/>		
Total do ATIVO	Cr\$	42.317.383
<hr/>		

— PASSIVO —

Exigível		
Contas Correntes	10.217.383	
Promissórias a Pagar . . .	25.000.000	35.217.383
<hr/>		
Não Exigível		
Capital		7.100.000
Total do PASSIVO		Cr\$ 42.317.383

Piriá (Pa), 30 de abril de 1965.

(aa.) DUFONT MURPHEY JR, Presidente.
DILERMANDO G. CABRAL, 1o. Vice-
Presidente.
EUGENE A. BEAU MURPHEY, 2o. Vice-
Presidente.
JOSEPH ROY HUGGINS, Diretor-Pro-
dução.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO—Tec. em Contabilidade
— CRC-Pa. 0730.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E
PERDAS", CONSTANTE DO BALANÇO ENCERRA-
DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

— DÉBITO —

Comissões		
Resultado negativo nesta conta		157.500
Despesas Bancárias		
Idem — Idem	24.838	
Estivas		
Idem — Idem	35.884	
Salários		
Idem — Idem	29.918	
Despesas Gerais		
Idem — Idem	6.273.021	
Serraria, C/Movimento		
Idem — Idem	1.328.574	
Despesas com Serraria		
Idem — Idem	19.837.034	
Salário Família		
Idem — Idem	598.300	
Encargos de Juros e Descontos		
Idem — Idem	950.000	
Frações e Abatimentos		
Idem — Idem	1.059	
Embarcação, C/Movimento		
Idem — Idem	3.067.128	
Prejuízo		
Idem — Idem	6.984.145	
Madeiras		
Idem — Idem	1.922.142	
Total do DÉBITO		Cr\$ 41.209.543

— CRÉDITO —

Receita de Juros e Descontos	
Resultado positivo nesta conta	49.975
Censignações de Borracha	
Idem — Idem	2.981.743
Mercadorias Gerais	
Idem — Idem	14.176.025
Prejuízos a Ressarcir	
Prejuízo deste exercício a ser compen- sado futuramente	24.051.797
<hr/>	
Total do CRÉDITO	Cr\$ 41.209.543

Piriá (Pa.), 30 de abril de 1965.

(aa.) DUFONT MURPHEY JR, Presidente.
DILERMANDO G. CABRAL, 1o. Vice-
Presidente.
EUGENE A. BEAU MURPHEY, 2o. Vice-
Presidente.
JOSEPH ROY HUGGINS, Diretor-Pro-
dução.

ANTONIA MARIA RIBEIRO — Tec. em Conta-
bilidade — CRC PA. 0730.

Exercício Social Encerrado em 31-12-1964

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima MAPISA — MADEIRAS PIRIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A., reuniram-se em sua sede social, a fim de apreciarem as Contas do exercício social encerrado em 31-12-64 e o Relatório da Diretoria, a fim de apreciarem o mesmo.

Após uma análise minuciosa da situação da Empresa, estudamos o Balanço apresentado com a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como todas as demais Contas do exercício recém-findo, e chegamos à conclusão de que tudo se encontra na mais perfeita ordem, e que o resultado negativo apresentado espelha a real situação de inatividade da Empresa no decorrer do ano findante.

Era impossível apresentar-se outro resultado, já que o curto período em que os atuais Diretores desempenharam o seu mandato foi por demais insuficiente para desenvolver qualquer plano de trabalho mais proveitoso.

Somos pois de opinião que o Relatório da Diretoria seja aprovado na sua íntegra.

Belém (Fa.), 26 de abril de 1965.

(aa.) Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Dr. CLAUDIO RUBEN MARTINS.

**ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ,
S/A. (OLEICA)**
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA AUMENTO DE CAPITAL E CONSEQUENTE
REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS**
**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de ÓLEOS
INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A.
(OLEICA)**

As 9 (nove) horas do dia 10 (dez) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na sede social da sociedade, sita à Trav. Padre Eutiquio, n. 307 (trezentos e sete) sala 201 (duzentos e um) nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas desta sociedade, representando número legal, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 3, 6, 7 e 8 de abril corrente, como tudo se verifica de suas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas na Lei, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA). Para presidir os trabalhos da Assembléia foi aclamado, nos termos estatutários, o acionista José Porfirio Calandrini de Azevedo, o qual assumiu, ato contínuo, a Presidência, convidando a mim, Carlos Alberto de Lima Chermont e ao acionista Manoel João da Gama Serra, para compormos a Mesa, na qualidade de Secretário e, declarando instalada a Assembléia, determinou que, pelo Secretário Manoel João da Gama Serra, fôsem lidos os anúncios de convocação do teor seguinte: "ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à Trav. Padre Eutiquio número 307, sala 201, às 9 horas do dia 10 próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) — Aumento do Capital Social, com emissão de ações preferenciais; 2) — Subscrição do total do aumento do capital social com os recursos de firmas com depósitos no Banco de Crédito da Amazônia, S/A. (B.C.A.) em função da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963; 3) — Reforma dos Estatutos; 4) — O que ocorrer. Assinados: A Diretoria". Após a leitura, o presidente declarou que, conforme menção expressa da ordem do dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do capital social, acompanhado de parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isso, determinava que, igualmente, fôsem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim, Secretário, em voz alta, e que passo a transcrever: ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA) — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Visando a obter recursos financeiros indispensáveis à execução do projeto de nossa indústria apresentado à SPVEA e por este aprovado, vem a Diretoria, por seus membros, abaixo assinados, propor seja o capital social aumentado de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 43.671.000 (quarenta e três milhões seiscentos e setenta e um mil cruzeiros).

Como o projeto prevê investimentos de recursos provenientes de dedução do imposto sobre a renda, conforme o autorizado na Lei n. 4.216 e Regulamento aprovado pelo Dec. n. 52.149, propõe esta Diretoria seja a importância correspondente ao aumento do capital representado por 18.671 (dezoito mil,

seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. As ações a serem emitidas em razão da Lei n. 4.216, somente farão jus à distribuição de dividendos a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento industrial da empresa, o que será fiscalizado pelo Banco de Crédito da Amazônia, S/A.

Cumprê esclarecer, no entanto, que o investimento com recursos da Lei n. 4.216 só será possível, no montante autorizado pela SPVEA, se houver renúncia dos acionistas ao seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais, possibilitando aos terceiros interessados, na sua tomada, a oportunidade de subscrição, devendo essa renúncia ser expressa por ocasião da Assembléia Geral, ou tácita, pelo escoamento cu prazo de 30 (trinta) dias que a Lei confere para o exercício do Direito.

Propõe, ainda, a Diretoria, tendo em vista o art. 27.º do Dec. n. 1.166/62, que as ações que vierem a ser tomadas, pelos atuais acionistas ou por terceiros, cujo valor haja sido realizado com recursos provenientes da Lei n. 4.216, sejam, obrigatoriamente, nominativas e intransferíveis, no prazo que vier a ser considerado pela SPVEA como o da vida útil do projeto aprovado.

Propõe, por fim, a Diretoria, caso venha a ser aprovado o aumento de capital, se proceda, em sucessivo, à reforma dos artigos 4.º e 27.º dos nossos Estatutos, para sua correta adequação ao que ficar deliberado e, assim, passe a ter o seguinte teor: "Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 43.671.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros), representado por 43.671 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e uma) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias e 18.671 (dezoito mil, seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais. As ações preferenciais sem direito a voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) — prioridade no recebimento de dividendos; b) — percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento), calculados sobre seu valor nominal; c) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Art. 27.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável a estes Estatutos. Parágrafo Único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Belém 10 de abril de 1965. Assinados: Antonio Ely Cardoso de Carvalho, Diretor-Presidente; Fernando de Freitas Leite, Diretor-Industrial; José Porfirio Calandrini de Azevedo, Diretor-Comercial. Parecer do Conselho Fiscal — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para Aumento do Capital. A Diretoria de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA), submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 43.671.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros), mediante a emissão de 18.671 (dezoito mil, seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. O Conselho Fiscal

examinou detidamente a situação econômica e patrimonial de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA), tendo constatado que a mesma houvera realizado integralmente seu Capital Social (Art. 108 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940). Ponderou, em seguida, os motivos expostos pela Diretoria, em sua proposta, especialmente: a) — necessidades de recursos que a empresa terá em futuro próximo para atender ao investimento discriminado no projeto apresentado à SPVEA; b) — a possibilidade de carrear para a empresa capital de terceiros, em virtude da existência de recursos oriundos da Lei n. 4.216, depositados no Banco de Crédito da Amazônia, S/A. (BCA) por diversas empresas que estão a procura de aplicação para esses recursos em projetos de interesses para o desenvolvimento da Amazônia. Ante o exposto, os membros do Conselho Fiscal, infra-assinados chegaram, unanimemente, à conclusão de que a proposta consultada, realmente, aos interesses da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, (Pa), 10 de Abril de 1965. Ass.) Ibélio Spencer de Melo, Eládio de Bastos Ribeiro, Ubirajara Nery Maciel. Finda a leitura, foram as peças postas em discussão e posterior votação, positivando-se ter sido a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. O Presidente esclareceu, então, que, nos termos do § 2.º do Art. 111 da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria à Assembléia fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Fernando de Freitas Leite, ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas de ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA), representantes da totalidade do capital, com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de subscrição para as ações emitidas; b) subscrição imediata, obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento de capital ou renúncia do direito de preferência. Isto pôsto, caso não fossem tomadas, pelos acionistas da Empresa, todas as ações propunha ainda; c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no art. 111 da Lei das Sociedades Anônimas; d) que, finalmente, não sendo tomadas pelos acionistas, fossem as mesmas ações, oferecidas aos presentes que desejassem subscrevê-las. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta do acionista Fernando de Freitas Leite, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, representantes de 100% do capital com direito a voto. Em seguida o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia, pelo tempo necessário à elaboração, por mim, Secretário, do boletim de subscrição, bem como à efetivação das demais providências aprovadas pela Assembléia.

Reaberto os trabalhos, às 11 horas, verificou-se encontrar-se inteiramente subscrito o aumento de capital autorizado, pelo que o Presidente determinou que fossem, por mim, Secretário, lido o boletim de subscrição, adiante transcrito: ÓLEOS INDUS-

TRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A. (OLEICA) — Boletim de subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento de Cr\$ 18.671.000 dividido em 18.671 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000, cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de abril de 1965. — E. Mosele, S/A, Cr\$ 3.518.000; Ferragens Caxiense, S/A, Cr\$ 554.000; Sociedade Caxiense de Automóveis, S/A, Cr\$ 366.000; Arthur Lange, S/A, Indústria e Comércio, Cr\$ 195.000; Panificadora Sta. Rita, Ltda. Cr\$ 29.000; Guilherme da Silva, Cr\$ 8.000; Ernani Reis & Cia. Ltda., Cr\$ 391.000; Berlitz & Cia., Cr\$ 1.097.000; Reichet Schmitt & Cia., Cr\$ 468.000; Calçados Ruskin Ltda., Cr\$ 493.000; Calçados Jacob, S/A.; Cr\$ 1.313.000; Grande Gala, S/A., Cr\$ 916.000; Indústrias Químicas Amapá do Sul, Ltda., Cr\$ 1.627.000; Springer & Cia. Cr\$ 360.000; Casa Magnus, S/A., Cr\$ 402.000; Fábrica de Gravatas Arwan, Cr\$ 276.000; Francisco Schilling & Cia. Ltda., Cr\$ 1.097.000; Hugo Perez & Cia. Ltda., Cr\$ 111.000; Indústria de Arte Mobiliária, S/A., Cr\$ 255.000; Mobiliária Madepinho, S/A., Cr\$ 126.000; Irmãos Henkin, S/A., Cr\$ 1.117.000; Martel, S/A., — Laboratório Ind. Farmacêutica, .. Cr\$ 476.000; Madepinho Seguradora, S/A., Cr\$ 380.000; Rudiger & Cia. Ltda., Cr\$ 518.000; Representações Cavedon Ltda., Cr\$ 200.000; Sulmar Ltda., Cr\$ 87.000; S/A. Artefatos de Cimentos Renner, Cr\$ 1.734.000; Serviços Marítimos Mauá, Ltda., Cr\$ 392.000; Schiller Brixen & Cia. Ltda., Cr\$ 39.000; Artefatos de Borracha Sul Brasileira, Ltda., Cr\$ 126.000. Finda a leitura, o Presidente disse que, nos termos do inciso III do art. 38 da Lei das Sociedades Anônimas e, bem assim, de acordo com o disposto no art. 1.º e respectivos parágrafos do Decreto n. 5.956, de 1.º de novembro de 1943, fazia-se mister efetuar o depósito, em estabelecimento bancário das importâncias recebidas dos acionistas subscritores do aumento de capital, esclarecendo, ainda, que dita providência já havia sido cumprida pelas firmas que haviam subscrito ações com recursos oriundos de dedução do imposto sobre a renda, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963 e Regulamentada e aprovada pelo Dec. 52.149, de 25 de junho de 1963, tendo aquelas firmas representadas no ato pelo Banco de Crédito da Amazônia, S/A., na pessoa do Dr. Alberto Seguin Dias, feito entrega à Mesa de documentos autênticos que comprovam a existência dos depósitos de tais recursos conforme ofício do referido Banco, que passo a transcrever: "Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Ref. Daind-Incent. Fiscais 65/1 — À ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARÍ, S/A., prezados Senhores, Objetivando o que estabelece o § 3 do art. 38 do Decreto Lei n. 2.627/40, servimo-nos da presente para comunicar-lhes que, havendo a Comissão Deliberativa da SPVEA, considerado habilitadas 30 pessoas jurídicas a participarem do aumento de capital dessa empresa, no montante de Cr\$ 18.671.000 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros), que subscreverão na forma do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 52.149/63, permanece dito valor em depósito neste Banco e será liberado em consonância com o calendário de inversões firmado pela aludida Comissão. Saudações. Ass. Banco de Crédito da Amazônia, S/A. Nestor Arnaud — Ormando Sampaio Collyer.

Em seguida, disse o Sr. Presidente que estando o aumento de capital inteiramente subscrito, sub-

metia à discussão e posterior votação da Assembléa a aprovação do mencionado aumento, uma vez que haviam sido atendidas tôdas as exigências legais. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou que, tendo sido aprovado o aumento do capital social de "Óleos Industriais Cachoeira do Arari, S/A", (OLEICA) de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 43.671.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros) com a emissão de 18.671 (dezoito mil, seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais, fazia-se necessário reformar os artigos 4.º e 27.º dos Estatutos, nos termos expressos da proposta da Diretoria. Submetida à discussão e a seguir à votação, foram as alterações estatutárias aprovadas sem voto discrepante, passando os artigos 4.º e 27.º dos nossos Estatutos a ter as seguintes redação: Art. 4.º — O capital Social é de Cr\$ 43.671.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros), representado por .. 43.671 (quarenta e três mil, seiscentas e setenta e uma) ações, do valôr nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, e 18.671 (dezoito mil, seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais. As ações preferenciais sem direito a voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) — prioridade no recebimento de dividendo; b) — percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento), calculados sobre seu valôr nominal; c) — prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Art. 27.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável a estes Estatutos. Parágrafo Único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida e aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes.

Belém, (Pa.), 10 de abril de 1965.

JOSÉ PORFÍRIO CALANDRINI DE AZEVEDO

Presidente

CARLOS CHERMONT

Secretário

MANOEL JOAO GAMA SERRA

Secretário

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as firmas supra de:

José Porfírio Calandrini de Azevedo, Carlos Chermont, e Mancel João Gama Serra.

Belém, 27 de abril de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

EDGAR DA GAMA CHERMONT. Tabelião

Ata da sessão de Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1965.

Assinaturas:

Antônio Ely Cardoso de Carvalho.

Fernando de Freitas Leite.

Carlos Chermont.

Izidoro Calandrini de Azevedo.

Maria Arlinda Patello de Moraes.

Mário Elizio Motta Penna.

Manuel João Gama Serra.

Ubirajara Nery Maciel.

Eladio Bastos Ribeiro.

Octávio de Freitas Leite.

Ibelio Spencer de Mello.

José Vicente Calandrini de Azevedo.

José Porfírio Calandrini de Azevedo.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as firmas supras de Antônio Ely Cardoso de Carvalho, Fernando de Freitas Leite, Carlos Chermont, Izidoro Calandrini de Azevedo, Maria Arlinda Papello de Moraes, Mário Elizio Motta Penna, Manuel João Gama Serra, Ubirajara Nery Maciel, Eladio Bastos Ribeiro, Octávio de Freitas Leite, Ibelio Spencer de Mello, José Vicente Calandrini de Azevedo e José Porfírio Calandrini de Azevedo.

Belém, 27 de abril de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade. (a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

(Reg. 1222 — Dia 8-5-65).

ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI, S/A, (OLEICA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de Ações Preferenciais, correspondente ao aumento de Cr\$ 18.671.000 dividido em 18.671 ações do valôr nominal de Cr\$ 1.000 cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 10 de abril de 1965.

Firma/denominação social da pessoa subscritora e sede	titular/representante ou procurador da pessoa jurídica subscritora	quantidade de ações subscritas	valôr das ações subscritas Cr\$	valôr da entrada inicial Cr\$
N.º				

01	E. MOSELE, S/A. -- Caxias do Sul, R. G. do Sul	Banco de Crédito da Amazônia, S/A. Belém-Pa., Praça. Visconde do Rio Branco n. 90	3.518	3.518.000	3.518.000
02	FERRAGENS CAXIENSE, S/A. — Caxias do Sul, Rio Grande do Sul	Idem	554	554.000	554.000
03	SOCIEDADE CAXIENSE DE AUTOMÓVEIS, S/A. — Caxias do Sul, R. G. do Sul	Idem	366	366.000	366.000
04	ARTHUR LANGE, S/A — IND. E COMÉRCIO — Pelotas, R. G. do Sul	Idem	135	195.000	195.000
05	PANIFICADORA STA. RITA, LTDA — Belém-Pa.	Idem	29	29.000	29.000
06	GUILHERME DA SILVA — Cáceres, Mato Grosso	Idem	8	8.000	8.000
07	ERNANI REIS & CIA. LTDA. — Canelas, R. G. do Sul	Idem	391	391.000	391.000
08	BERLITZ & CIA. — Capianga, R. G. do Sul	Idem	1.097	1.097.000	1.097.000
09	REICHERT SCHMITT & CIA. LTDA. — Capianga, R. G. do Sul	Idem	468	468.000	468.000
10	CALÇADOS RUSKIN LTDA. — Nova Hamburgo, R. G. do Sul	Idem	493	493.000	493.000
11	CALÇADOS JACOB, S/A — Nova Hamburgo, R. G. do Sul	Idem	1.313	1.313.000	1.313.000
12	GRANDE GALA, S/A. — IND. E COMÉRCIO — Nova Hamburgo, R. G. do Sul	Idem	916	916.000	916.000
13	INDÚSTRIAS QUÍMICAS AMAPÁ DO SUL, LTDA. — Nova Hamburgo, R. G. do Sul	Idem	1.627	1.627.000	1.627.000
14	SPRINGER & CIA. — Nova Hamburgo, R. G. do Sul	Idem	360	360.000	360.000
15	CASA MAGNUS, S/A — Pôrto Alegre, R. G. do Sul	Idem	402	402.000	402.000
16	FÁBRICA DE GRAVATAS ARWAN — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	276	267.000	267.000
17	FRANCISCO SCHILLING & CIA. LTDA. — Pôrto Alegre, R. G. do Sul	Idem	1.097	1.097.000	1.097.000
18	HUGO PEREZ & CIA. LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	111	111.000	111.000
19	INDÚSTRIA DE ARTE MOBILIÁRIA, S/A. — Pôrto Alegre, R. G. do Sul	Idem	255	255.000	255.000
20	MOBILIÁRIA MADEPINHO, S/A. -- Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	126	126.000	126.000
21	IRMAOS HENKIN, S/A. — Pôrto Alegre, Rio G. do Sul	Idem	1.117	1.117.000	1.117.000
22	MARTEL, S/A — LABORATÓRIO IND. FARMACÊUTICA — Pôrto Alegre, R. G. do Sul	Idem	476	476.000	476.000
23	MADEPINHO SEGURADORA, S/A — Pôrto Alegre, R. G. do Sul	Idem	380	380.000	380.000
24	RUDIGER & CIA. LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Banco de Crédito da Amazônia, S/A, Belém- Pa., Praça Visconde do Rio Branco n. 90	518	518.000	518.000
25	REPRESENTAÇÕES CAVEDON LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	200	200.000	200.000
26	SULMAR LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	87	87.000	87.000
27	S/A. ARTEFATOS DE CIMENTOS RENNER, Pôrto Alegre, Rio G. do Sul	Idem	1.734	1.734.000	1.734.000
28	SERVIÇOS MARÍTIMOS MAUÁ, LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	392	392.000	392.000
29	SCHILLER BRIKEN & CIA. LTDA. — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul	Idem	39	39.000	39.000
30	ARTEFATOS DE BORRACHA SUL BRASILEIRA, LTDA — São Leopoldo, R. G. do Sul	Idem	126	126.000	126.000
			<u>18.671</u>	<u>181.671.000</u>	<u>18.671.000</u>

Por procuração do "Banco de Crédito da Amazônia, S/A." — (a) p. p. **Alberto Seguin Dias**

4o. Ofício de Notas Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Alberto Seguin Dias. Belém, 22 de abril de 1965. Em testemunho EDC da verdade. — **Edgar da Gama Chermont**, tabelião.

Alfândega de Belém

Foi pago pela guia n. 1692 o impôsto do sêlo proporcional no valôr de Cr\$ 186.710.

2a. Sec., 28 de abril de 1965. (a) Ilegível), encarregado do sêlo.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de maio de 1965. — (a) Ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Documentos em 3 vias foram apresentados no dia 4 de maio de 1965 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo mês, contendo onze (11) fôlhas de ns. 1296/1306 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 418/65. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial; fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1965. — O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Reg. n. 1222 — Dia 8-5-65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requeram inscrição no Quadro de SOLICITADOR - ACADÊMICO desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os acadêmicos de Direito Amélia

Fátima Rodrigues Cardoso e Luiz Fernando Horácio Castro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 27 de abril de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(Reg. n. 1167 — Dias 4, 5, 6, 7 e 8/5/65).

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 16,30 horas, na sede social, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

a) proposta da Diretoria para alteração do Art. 7.º — Capítulo III, dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1965.

Pela Diretoria,

(a) **VICTOR PIRES FRANCO**.

(Reg. n. 1202 — Dias 6, 7 e 8-5-65).

PIRES FRANCO — COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas da "Pires Franco — Comércio S/A.", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 14,30 horas, no escritório central, à Av. Presidente Vargas, Ed. Importadora, conjunto, 201/203, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

a) proposta da Diretoria para alteração do Art. 6.º — Capítulo III, dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1965.

Pela Diretoria,

(a) **VICTOR PIRES FRANCO**.

(Reg. n. 1202 — Dias 6, 7 e 8-5-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27-4-1965, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito **Raymundo Neves Fidellis e Cleber Newton Velasco**, e no Quadro de Solicitador-

Acadêmico, os acadêmicos de Direito **Almendro Pantoja Ferreira, Ana Amélia Gentil Corrêa e Maria Alice de Araújo Rodrigues**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(T. n. 11801 — Reg. n. 1218 — Dias 7, 8, 11, 12 e 13-5-65).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.240

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de Direito da Primeira Vara, Privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) do corrente mês, às onze (11) horas, à porta da sala das audiências no palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por morte de Izabel Ferreira Leal e seu marido Francisco José Leal Junior:

Terreno edificado nesta cidade à Travessa Nove de Janeiro, trecho compreendido entre as Avenidas Independência e Governador José Malcher, antes S. Jerônimo, sob o número 1.289, antes 447, medindo 5m50 de frente por 59m40 servida a referida construção por uma porta de entrada e duas janelas de frente e acha-se desocupada — a valia da judicialmente pela importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000)

Quem pretender arrematar o referido bem; deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e, se por qualquer motivo não se reall-

zar a audiência marcada, a Praça será feita na primeira do juízo, previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro, custas e demais despesas e respectiva carta de arrematação.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado à porta da sala das audiências e publicado na imprensa na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de maio de 1965.

Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, escrevente juramentada, o escrevi.

E eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subescrevi. — (a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de Direito da Vara de Órfãos.

(Reg. n. 1215 — Dia 2-5-65)

COMARCA DA CAPITAL Assistência Judiciária Cível

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal;

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Dona Raimunda Diva da Silveira

EDITAIS JUDICIAIS

ra Costa, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade à Rua Conceição n. 2330, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, contra o cidadão Renato Costa, brasileiro, casado, oficial reformado da Polícia Militar do Estado a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raimunda Diva da Silveira Costa, brasileira, casada, de 35 nos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Conceição n. 2330, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária Cível, vem, com o máximo acatamento, ajuizar contra seu marido Renato Costa, brasileiro, casado, oficial reformado da Polícia Militar do Estado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de alimentos, com fundamento no artigo 233, inciso IV, do Código Civil pátrio, modificado pela lei federal n. 4121, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada, pelos motivos que, a seguir, expõe:

COMARCA DA CAPITAL Assistência Judiciária Cível

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal;

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Dona Raimunda Diva da Silveira

vêlo na criação e educação; Nely da Silveira Costa, nascida a 12/12/1935; Nancy da Silveira Costa, nascida a 13/8/1950; Niley da Silveira Costa, nascida a 18/6/1957 e Noemy da Silveira Costa, nascida no dia 14/6/1959. II — Há mais de três anos, vive a suplicante em estado de abandono, juntamente com as filhas menores, desde que o suplicado, de há muito, viajou para o Estado do Ceará, não se sabendo ao certo o seu paradeiro. Como militar reformado do Estado (1.º tenente reformado da PME), aufero o alimentante regular salário mensal, que é superior a cem mil cruzeiros, desejando a postulante receber, a título de alimentos, a pensão a ser arbitrada por V. Excia., e que obedeça uma proporção entre as necessidades dos alimentários e dos recursos da pessoa obrigada, constando que o réu é comerciante ou industrial no Ceará, tanto que praticamente não se interessa pelos seus vencimentos de aposentado neste Estado. A fixação dos alimentos do requerido, no Estado do Pará, não é exagerado, para no caso sub-judice, e nem tampouco desatende às normas legais, considerada a circunstância de que se trata de família que pode-se considerar numerosa e o requerido tem outras fontes de renda, vivendo folgadoamente. III — Requer a citação do alimentante, nos editais, com observância das formalidades legais, para a audiência

de conciliação ou acôrdo a que alude a lei federal n. 968, de 10.12.1949, bem como para apresentar contestação, dentro no prazo legal, condenado a final a dar à família havida de justas núpcias e que foi por êle abandonada, a pensão alimentícia fixada na forma do art. 400 do Código Civil, nas custas do processo e no pagamento de honorários de advogado. IV — Dando à causa o valor de Cr\$ 300.000 e indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão; inquirição de testemunhas; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 22 de março de 1965. P. D. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário Chefe" DESPACHO: "Cite-se o requerido por edital de sessenta dias e a requerente notifique-se por mandado a fim de comparecerem a juízo dia 12 (doze) de agosto às 10.00 horas, à audiência de conciliação, ficando o primeiro desde já citado para os ulteriores de direito, caso não haja acôrdo. Em, 30/3/65. (a) Walter Bezerra Falcão". O que cumprase observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de abril de 1965. Eu, Silvia Mary Lima Cardoso, Escrevente Juramentada o datilografei e subscreevi, de ordem do Doutor Juiz.

Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família de Belém, Capital do Estado do Pará.

(G. Reg. n. 2105 — Dia 7/5/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação

Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante José da Costa Araújo & Cia., assistido de seu procurador o Dr. Alberto Valente do Couto, e apelado: Fernando Pinto, assistido de seu procurador o Dr. Cecil Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1498 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Breves, em que são partes como Apelante: Francisco Arcanjo da Silva e Apelada: — Francisco Maria Bordalo, assistidos de seus procuradores os Srs. Francisco Arcanjo da Silva e Francisco Assumpção de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1586 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Manoel Sardo Leão, assistido de seu procurador o Dr. Moacir Guimarães Moraes, e Apelada: — Maria Amélia Langanke, assistida de seu procurador o Dr. Arman-

do Gonçalves, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1587 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Francisco Edmilson Cavalcante, assistido de seu procurador o Dr. Ernesto Chaves Neto, e Apda.: — Rosane Maria Braga Cordeiro, representada de sua mãe Maria Ecília Braga Cordeiro, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1613 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Leila Coelho, assistida de seu procurador o Dr. Waldemar Felgueiras Vianna e apelada Lucília Guedes da Costa Coelho assistida de seu procurador o Dr. Alarico Barata, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento

por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1415 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Aptes. — Oscar Dias Vieira e sua mulher, sendo assistida do seu procurador o Dr. Otávio Ribeiro Guilhon e Apdos.: — Raimundo da Silva Melo e sua mulher, tendo como procurador o Dr. William Cavalcante, a fim de ser proposta dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1414 — Dia 7/5/65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: — Jar-delina Martins Silva, assistida de seu procurador o Dr. José Marcos dos Santos, e Apelado: — João Rodrigues de Souza, assistido de seu procurador o Dr. João Batista Figueira Marques, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos

da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1617 — Dia 7/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Agravante Aladim Modesto Lapa Sampaio assistido de seu procurador o Dr. Roldão Cardoso de Castro e Agda. A Herança de João Nicolau Fortes, assistido de seu procurador o Dr. Angelo Castelo Branco Xavier, a fim de preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. Reg. n. 1410 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Agravo de Igarapé-Miri, em que são partes como Agravante: — Fazenda Santo Antônio Ltda., assistida de seu procurador o Dr. Leonan Godim da Cruz e Agravados: — A Coletoria Estadual dêste município e a Comuna Municipal ambas da Comarca, assistida do seu procurador o Dr. Souzaze Souza, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. Reg. n. 1411 — Dia 8/5/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1.ª Entrância, que esta aberta a inscrição para remoção para a comarca de Breves, atualmente vaga, dentro do prazo de quinze (15) dias, estipulado no artigo 19 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 19 de abril de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. Reg. n. 2306 — Dia 8/5/65).

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, Anastácio do Espírito Santo; e, Apelada, a Justiça Pública; sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1965. — AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1976 — Dia 8/5/65).

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível

da Comarca da Capital, em que é apelante, Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, por seu procurador Carlos Nilson Peixoto; e, Apelado, Sadao Hasegawa, por seu advogado, Dr. Demócrito Noronha, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 1977 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Cordovil Pinto às fls. 55 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Ricardo Tapajós da Silva Ferreira; e, Apdo. Margarida da Cruz Cabral, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acôrdo de fls. 54 entre as partes Ricardo Tapajós da Silva Ferreira e Margarida da Cruz Cabral para que produza todos os efeitos de lei. Custas "ex lege". Belém, 22 de abril de 1965 (a) Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de abril de 1965. — (a) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

(G. Reg. n. 1616 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Adolfo Franco (advogado Doutor Daniel Coelho de Souza); e, Rcdto., David Freitas Pinto e outros (advogado Dr. Edgar Maia Lassance Cunha), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

— (a) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

(G. Reg. n. 1910 — Dia 8/5/65).

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de maio corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Osório de Souza Oliveira, por seu advogado, Pedro de Moura Palha — Apelado — Santos, Rodrigues Ltda., por seu advogado, Leonam Cruz — Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

— Idem — Idem — Apelante — Rita de Cássio Lobato, por seu advogado, Raymundo M. Viana — Apelada — Claudina Alves Ramos Corrêa de Melo, por seu advogado, Nilson Mendonça — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Antônio Joaquim Ferreira Júnior, pelo escritório Meira — Apelada — Júlia da Silva Ferreira, por seu advogado, Egídio Sales — Relator — Des. Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Idem — Apelantes — José Rodrigues de Carvalho e outro — Apelados — Jovita Machado dos Santos e Benedito dos Santos — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Agravo — Santarém — Agravante — Elias Jorge Fere e Cia., por seu advogado, e procurador Ienácio Ubirajara Bentes de Souza — Agravado — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Apelação Cível — Santarém — Apelantes — Rubem R. de Souza e outros, por seu advogado Reinaldo Teixeira Fernandes —

Apelado — Alberto Vaughan Jennings, por seu advogado, Silvério Sirotheau Corrêa — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 2220 — Dia 8/5/65).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de maio corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Indústrias Guamá Limitada — por seu advogado, Dr. Nilson Mendonça — Apelada — Otacilia Neno Ferraz, por seu advogado, Orlando Fonseca — Relator — Des. Agnano Lopes.

—Idem — Idem—Idem — Apelante — Boaventura Gomes, por seu advogado Egídio Sales — Apelado — Raimundo Martins de Souza, por seu advogado, Vasco Borborema — Relator — Desembargador Agnano Lopes.

—Idem — Idem “ex-offício” — Castanhal — Apelante — O Dr. Juiz de Direito de Castanhal — Apelado — Luiz Gomes de Holanda — Relator — Des. Agnano Lopes.

—Apelação Cível — Capital — Apelante — Lindo José Jacob Chama, por seu advogado, Sousange Sousa — José Batista de Sousa, por seu advogado, Dr. Edgar Contento — Relator — Desembargador Agnano Lopes.

—Agravado — Santa Isabel do Pará — Agravan-

tes — Enedina Nazaré Salgado da Silva e outra —Agravado — O Dr. Jair Galvão de Lima — Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

—Apelação Cível “ex-offício” — Soure — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Henrique de Almeida Pamplona e Edméa Couto Pamplona — Relator — Des. Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 2309 — Dia 8/5/65).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de maio corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

—Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Benedito Pantoja Miranda — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

—Idem — Idem — Capital — Apelante — José Walter, por seu advogado, Dr. Orlando Bitar — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

—Idem — Idem—Idem — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Alberto Paulo Puget, por seu advogado, Dr. Raimundo Puget, — Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 2308 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Petróleo S.A., assistido de seu advogado a Dra. Nessima Simão Tuma e agravada: — A Prefeitura Municipal de Belém, assistida de seu procurador o Dr. Adelbaro Klautau Filho, a fim de ser preparada dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965. — (a) LUIS FARIA Secretário.

(G. Reg. n. 2304 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Jovita Sá assistida de seu procurador o Dr. Almir Pereira, e Apelados: — Raimundo Seabra, Maciel e outros, assistido de seu advogado provisionado Romão Sereni, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965. — (a) LUIS FARIA Secretário.

(G. Reg. n. 2305 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Apte: — Francisca Mamede assistida de seu procurador o Dr. Vinicius Hesketh e Agdo.: — Raymundo Farah, assistido de seu advogado o Dr. Leonam Gondim da Cruz, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965. — (a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 2306 — Dia 8/5/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Edson Seabra, assistido de seu procurador o Dr. Ailson Peixoto e Apelada Zulina Alves Guimarães, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. Reg. n. 2307 — Dia 8/5/65).